

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do 54º do Artº 94º do Código das Execuções Fiscais de 23 de 23 Agosto de 1913

Aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, a secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do Concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Libanio Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares

11/11/1911

Pandeiros, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, a respeito de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil quatrocentos e trinta e seis escudos, relativamente a setenta e oito certidões de rebaza assim discriminadas: quatro de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de oitenta escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e tres na importância de oitenta escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinquenta e quatro escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cinquenta e cinco escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cinquenta e cinco escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cinquenta e cinco escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de trinta e sete escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de vinte e um escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trinta e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cinquenta e dois escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e tres na importância de duzentos e treze escudos; trinta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de setenta e dois escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Municipio, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente

lé a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos
vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa
Soares Bandeira, Escrivão das execuções fiscaes administrativas, servindo
de secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~João Augusto Lopes~~
Luiz Antônio Pereira Martins da C. L.

João Augusto Lopes
José de Sousa Soares Bandeira